



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0225/2023

Em, 01 de agosto de 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º O Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência tem por finalidade:

- I – Qualificar e incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II – Promover a cultura inclusiva no mercado de Trabalho
- III – Garantir o acesso da pessoa com deficiência à renda e autonomia;
- IV – Diminuir a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência;
- V – Planejar as ações de empregabilidade no Município.

Art. 3º O programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência funcionará por meio analógico e digital.

Art. 4º A gestão do Programa será definida por ato normativo do Poder Executivo e compreenderá, dentre outras competências:

- I – A promoção da qualificação profissional dos candidatos;
- II- A orientação das empresas no processo de inclusão de pessoas com deficiência;
- III – A realização de oficinas para estimular a reflexão, autonomia e empoderamento para o trabalho;
- IV – A realização de estudos com objetivo de aperfeiçoar o cadastro de profissionais como melhorar a política de empregabilidade da pessoa com deficiência.

Art. 5º O Município poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, com a sociedade civil organizada e com o Governo Estadual e Federal, com o objetivo de:

- I – Sensibilizar as empresas aderentes ao programa que, além da empregabilidade, promovam estratégias para a inclusão retenção de pessoas com deficiência;
- II – Acompanhar o cumprimento da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991;
- III – Realização ações em parceria visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A taxa de participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é de 28,3%, menos da metade do índice registrado entre as pessoas sem deficiência, que é de 63,3%. Os dados contabilizam quem está ocupado e quem está em busca de trabalho e foram levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A diferença entre eles é um indicativo dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência para acesso ao trabalho formal.

A contratação de pessoas com deficiência por uma empresa ou órgão público é de grande importância tanto para a economia brasileira, quanto para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, pois isso contribui para trazer dignidade, democracia, reabilitação social e psicológica para elas.

E para promover a inclusão, a empresa ou órgão público deve investir em ambientes funcionais e estruturais para os colaboradores com deficiência. Isso porque, ao ter um ambiente que faz com que todos se sintam confortáveis em trabalhar, proporciona uma maior produtividade em cada local.

Portanto precisamos que a realidade seja modificada, que o Município de Cabo Frio seja inclusivo, que esse Projeto de Lei possa ser aprovado com ajuda dos nobres edis, para que esse programa venha trazer dignidade para as pessoas com deficiência.